PROJETO DE INDICAÇÃO Nº626/2021

Considerando que:

A aprendizagem profissional representa um dos principais meios de inserção qualificada de adolescentes e jovens de 14 a 24 anos de idade no mercado de trabalho, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social;

A aprendizagem se apresenta também como uma importante estratégia de transição entre a escola e o trabalho, na medida em que articula a contratação formal do jovem, sua permanência na escola e sua qualificação profissional teórica e prática, na qual o aspecto formativo se sobrepõe ao produtivo.

A combinação entre qualificação profissional, escolaridade e experiência profissional irá potencializar as chances de ingresso qualificado no mercado do trabalho no futuro, impactando positivamente a trajetória ocupacional dos beneficiários, em especial os jovens em situação de vulnerabilidade;

O Programa Aprendizagem tem como finalidade aproveitar o potencial da aprendizagem profissional de inserção ocupacional da juventude para criar oportunidades de inclusão social e laboral aos adolescentes e jovens.

A reserva de vagas irá oportunizar jovens em situação de maior vulnerabilidade e/ou risco social atendidos pela Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, como aqueles em situação acolhimento institucional (casas-lares, famílias acolhedoras e repúblicas); os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas ou retirados do trabalho infantil; e os jovens com deficiência e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador, Rui Costa, que realize estudo de viabilidade, através da secretaria competente, para reserva no mínimo de 10% (dez por cento), na contratação de aprendizes, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Bahia, destinadas a jovens em situação de vulnerabilidade social, em especial, aqueles que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa e/ou em situação de acolhimento familiar.

Salvador, 07 de dezembro de 2021.



JULIO SANTOS